



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE
Gabinete do Prefeito

Angelim, 06 de dezembro de 2021.

Ofício nº 148/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo inicialmente, sirvo-me do presente para, com fundamento no art. 65, XXI, da Lei Orgânica do Município de Angelim/PE, requerer a Vossa Excelência se digne em **CONVOCAR Sessão Extraordinária**, para apreciação e votação nessa augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2021 que dispõe sobre a concessão de Abono-Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Em virtude da urgência da matéria, solicito que seja atribuído ao seu trâmite o regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

*Aceli:
22/12/2021
[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.
Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara Municipal de Angelim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021

Angelim, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CONSIDERANDO o que dispõe na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Dirijo-me, respeitosamente, a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02 de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 108/2021 modificou a Constituição Federal de 1988, esta passa a vigorar com novas regras alcançando todos os entes da federação e, o momento é oportuno para que o Município faça a adequação legislativa seguindo, dessa forma, os ditames constitucionais.

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar para autorização de pagamento de abono salarial, chamado de "Abono-Educação", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Recentemente, houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (com vigência a partir de 26 de dezembro de 2020) para regulamentação do Novo Fundeb.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE

Gabinete do Prefeito

Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

O Abono-Educação, como proposto, se trata de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020 em 2021, que tem como justificativa a conjuntura atípica do corrente ano.

Deve-se considerar a situação excepcional e o estado de calamidade ocasionados pela pandemia do Coronavírus - COVID-19 aos quais o Município de Angelim se encontra.

Do estado de calamidade atual, são impostos desafios à Administração por si só para cumprimento do exigido pelo Novo Fundeb, como por exemplo a impossibilidade de realizar atividade com 100% dos alunos da rede municipal na modalidade presencial de ensino durante o primeiro semestre do ano letivo de 2021 por conta das medidas restritivas. Mais importante, talvez, são as restrições no âmbito de pessoal impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicáveis à administração independente da pandemia, e pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Como demonstrado, a possibilidade posta de não atingimento do novo mínimo constitucional de 70% de recursos do Fundeb destinados aos profissionais da educação não se apresenta por falta de iniciativa ou planejamento da administração em instituir políticas estruturais de valorização dos profissionais e se faz medida de caráter excepcional agravado pela pandemia do Novo Coronavírus.

Após verificada a possibilidade de adoção de providências cabíveis a esta Pasta para promover o atendimento da regra constitucional de cumprimento do percentual mínimo de remuneração aos profissionais de educação compatíveis com a Lei Complementar nº 173/2020 e constatada sua insuficiência para o cumprimento do percentual mínimo de despesa com pessoal, a previsão de pagamento do Abono - Educação como medida excepcional se justifica como fim de atendimento às normas do FUNDEB, ao menos no que tange ao exercício de 2021.

Diante do exposto, e com a convicção de que a representará um marco na trajetória da educação pública municipal, na valorização dos profissionais do

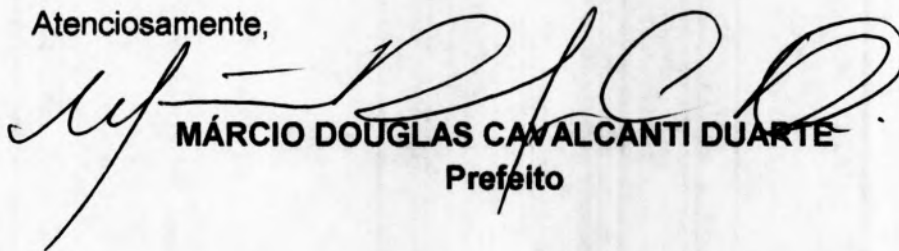


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE
Gabinete do Prefeito

magistério que exercem suas funções em sala de aula. Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Assim, submeto esse Projeto de Lei Complementar à apreciação e votação por Vossas Excelências e solicito que seja atribuído regime de extrema **URGÊNCIA** à sua tramitação.

Atenciosamente,



MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021, DE 06 DE DEZEMBRO
DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono - Educação aos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Angelim/PE, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha a esta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei;

Art.1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Angelim/PE, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono - Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-Educação será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.2º Poderão receber o abono previsto no Art. 1º desta Lei Complementar aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, direção, supervisão, orientação, assessoria e coordenação educacionais, exercidas na Rede Municipal de ensino de Angelim/PE.

Art. 3º Decreto do Executivo regulamentará o cálculo, forma de pagamento, respectivos valores do abono aos profissionais e casos porventura omissos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM - PE
Gabinete do Prefeito

prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

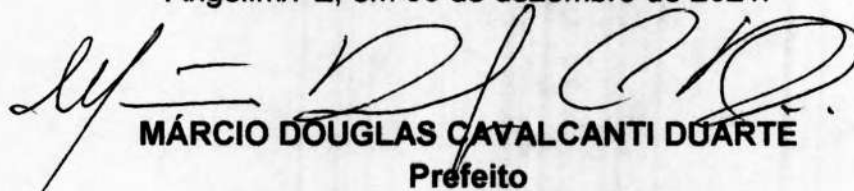
Art. 4º O valor do abono, de caráter salarial, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.

Art. 5º Decreto do Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar para os anos subsequentes em atendimento ao limite obrigatório constitucional.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Angelim/PE, em 06 de dezembro de 2021.


MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito